



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

No: 81/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: THOMPSON E AZEVEDO E CIA LTDA.

C.N.P.J / CPF: 04213886000102

ATIVIDADE LICENCIADA: CANTEIRO DE OBRA

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. HERÁCILTO ROLLEMBERG, Nº 1774-B,
FAROLÂNDIA, ARACAJU, SE

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Autorização refere-se à operação de um Canteiro de Obras/Escritório, solicitada pela empresa Thompson e Azevedo e Cia Ltda para atender o contrato da Sergas localizado no município de Aracaju.
2. Esta Autorização deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Autorização Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta Autorização.
4. A empresa após o término do contrato de locação da propriedade deverá revegetar à área, de forma a manter o aspecto paisagístico mais próximo das condições vegetais antes das intervenções decorrentes dessa atividade.
5. Deverá ser mantida a limpeza e ordenação do canteiro de obras dentro do polígono estabelecido, de acordo com a documentação apresentada à Adema.
6. A empresa deverá instalar sanitários químicos na área do empreendimento, de acordo com a população contribuinte. Os efluentes gerados dos sanitários químicos deverão ser coletados e encaminhados por empresa devidamente autorizada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso e licenciada pela Adema.
7. Os demais despejos domésticos gerados no empreendimento deverão ser encaminhados

para o sistema de tratamento de esgoto composto por fossa e filtro e em seguida encaminhados a rede de drenagem, implantado totalmente independente do sistema de drenagem das águas pluviais.

8. Deverão ser mantidos todos os mecanismos de manutenção e limpeza do sistema de drenagem de águas pluviais, de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
9. A empresa somente poderá utilizar materiais de empréstimo oriundos de jazidas devidamente licenciada pelo órgão competente.
10. Quando da desmobilização do canteiro de obras o empreendedor deverá oficializar à Adema solicitando vistoria no local, apresentando Relatório de Encerramento das atividades, com ensaios fotográficos, acompanhado de carta de entrega da área ao proprietário com a sua anuência.
11. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
12. A emissão de ruído proveniente das atividades da empresa deverá respeitar aos limites estabelecidos nas Normas NBR 10.151 e 10.152 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e Resolução Conama Nº 001/90.
13. A recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos.
14. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
15. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
16. Esta Autorização não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
17. A Adema mediante decisão motivada poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Autorização Ambiental.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:13:37 do dia 21/07/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-003743/TEC/AA-0060 e Parecer Técnico PT-11904/2014-1848

Válida até 21/07/2015

Código de controle da licença: f82f34a89b231079ca191377f46beea7

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.